



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 066 /2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ASSUNTO: Serviços a serem prestados de apresentação artística musical Banda Elton Mota, no dia 06 de julho de 2024, com duração de 01:40hr, no tradicional Villa do Forró de Itabaianinha, cuja programação dar-se-á no período de 13 de junho a 14 de julho de 2024.

VALOR: R\$ 35.000,00

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: INCISO III, ARTIGOS 72 E 74 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade de contratação de profissional do setor artístico, mediante licitação pública, na modalidade inexigibilidade, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise técnica:

- a) Documento de formalização de demanda;
- b) Certidão de contemplação do objeto no Plano De Contratação Anual E Na Lei De Diretrizes Orçamentária com seus anexos;
- c) Estudo Técnico Preliminar
- d) Termo de referência inicial;
- e) Matriz de risco;
- f) Proposta e declarações fiscais com seus anexos;
- g) Termo de referência final;
- h) Solicitação de pagamento em conformidade a Resolução TCE/SE nº 364/2024;
- i) Solicitação de despesa nº 1697/2024
- j) Declaração de impacto orçamentário
- k) Declaração sobre aumento de despesa
- l) Justificativa de interesse público
- m) Lista de verificação elaborada pela Advocacia Geral da União (AGU) e adotada pelo município para processo de Inexigibilidade.

APRECIÇÃO TÉCNICA

Finalidade e abrangência do parecer técnico

3. A presente manifestação técnica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

4. Quanto a análise das especificações técnicas contidas no presente processo, presume-se, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço da proposta, tenha sido regularmente determinada pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O detalhamento das propostas dos artistas estava em conformidade com o art. 94, inciso II e § 2º da Lei nº 14.133/2021, contendo informações detalhadas sobre custos do cachê, músicos, banda, transporte, hospedagem, infraestrutura, logística do evento e demais despesas. As decisões do órgão assessorado, devidamente motivadas nos autos, demonstram o exercício regular da competência discricionária. Assim, observa-se a regularidade do processo licitatório e a conformidade das propostas com a legislação vigente.

5. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento técnico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

6. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Limites e instâncias de governança

7. No presente caso, o valor da contratação é de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais) e o órgão assessorado declarou que o serviço contratado constitui atividade de custeio.

8. Por sua vez, o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e o Gestor Municipal, autorizaram a contratação, o que atende ao disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, aplicado por analogia neste ato.

Avaliação de conformidade legal

9. No presente caso, os autos foram instruídos com uma **lista de verificação**, documento que segue o modelo **padronizado** elaborado pela Advocacia-Geral da União e **adotado pelo município** a partir da Instrução Normativa nº 005 de 30 de maio de 2023.

10. A lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União (AGU) é um instrumento crucial para auxiliar na checagem do alinhamento com as iniciativas regulatórias. A referida lista foi acolhida pela Administração Municipal de Itabaianinha, através da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno, que a adaptou à realidade jurídica e técnica da Administração Pública Municipal.

11. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

12. Referidos documentos estão disponíveis e podem ser acessados no seguinte link: <https://itabaianinha.se.gov.br/1-normativos-internos#overlay-context=1-normativos-internos> (acesso em 07/02/2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

13. No caso vertente foi realizada a avaliação de conformidade legal e técnica com base nos elementos acima descritos, a lista de verificação foi utilizada em conformidade.

Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

14. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. No âmbito geral, as ações da Administração Pública devem ser direcionadas prioritariamente para a redução do consumo e a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

15. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas.

16. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer técnico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS), o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

17. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. E, consultando o GNCS/AGU para obter subsídios orientadores das ações de sustentabilidade, o órgão assessorado deve:

- a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto;
- b) indicar as dimensões dessa incidência; e
- c) definir condições para sua aplicação.

18. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

19. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

20. Após as orientações introdutórias, essenciais para entender a amplitude do tema, nossa análise técnica identificou menções sobre providências relacionadas ao desenvolvimento sustentável para essa contratação, estando previstas no Estudo Técnico Preliminar e na Matriz de Risco. Inclusive fazendo referência as normas vigentes:

Os critérios de sustentabilidade ambiental devem ser atendidos pelo licitante, no que couber. Para tanto, recomenda-se a observância das seguintes normas:

- Capítulo III da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, com ênfase no art. 6º;
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Demais legislações que estabelecem critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. (ETP, pág. 22 – Impactos Ambientais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Planejamento da contratação

21. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 12 inciso VII do caput da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 72.

22. O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

D) VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

23. A fase preparatória dos procedimentos de contratação aqui analisada foi aprimorada com a inclusão de peças essenciais, como estudo técnico preliminar, análise de risco e termo de referência. Esses instrumentos reforçam a checagem do alinhamento com as iniciativas regulatórias.

24. Sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar, de uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender a referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo de contratação deve revelar esse encadeamento lógico.

25. Alguns dos elementos foram abaixo examinados:

Estudo Técnico Preliminar - ETP

26. É importante destacar que o Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

27. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

28. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas e técnicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

29. No presente caso, o servidor da área técnica e requisitante elaborou o estudo técnico preliminar em toda a sua abrangência do inciso I ao XIII. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. Inclusive informou que a solução de terceirização total do evento estava impedida legalmente mediante:

Já sobre a Infraestrutura que será também de responsabilidade da empresa, o município está impossibilitado legalmente, mediante a vigência de contratos correlatos ou interdependentes do Pregão Eletrônico nº 003/2023. Bem como da publicação do Pregão Eletrônico nº 01/2024 que trata sobre contratação de infraestrutura para eventos festivos.

Outro impedimento legal para a SOLUÇÃO 2 está na previsão do art. 4º da Resolução TCE/SE nº 298/2016 que determina que os procedimentos licitatórios das contratações para festividades sejam realizados de forma distinta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Análise de Riscos

30. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

31. No site oficial do município de Itabaianinha consta o modelo de Matriz de Risco especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, essas informações podem ser acessadas através do seguinte link: <https://itabaianinha.se.gov.br/matriz-de-riscos>. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

32. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade técnica poderá ser consultada.

33. A Matriz de Riscos juntada aos autos detalha os riscos potenciais nas fases de planejamento, contratação e execução do contrato, demonstrando o atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

33.1. A área técnica, com base em sua experiência com a realização de eventos semelhantes, identificou potenciais riscos e lançou na Matriz.

Termo de Referência

34. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

(...)

35. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

36. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

(grifou-se)

37. Tal postulado foi registrado na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifou-se).

38. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- I) Se houve utilização de modelos padronizados;
- II) Qual modelo foi adotado; e
- III) Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

39. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União e adotado pelo município, conforme IN nº 005/2023, especificadamente para este processo foi utilizado o Anexo XXIV (Art. 67) - Modelo de Termo de Referência para Contratação Direta de Prestação de Serviços – Lei 14.133/21.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

40. Para comprovar a justeza do valor proposto pelo artista, foram apresentadas notas fiscais ou contratos similares de serviços prestados pelo mesmo artista à Administração Pública no período de 1 ano anterior à pesquisa de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

41. Com base na exigência do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, a licitação por inexigibilidade ocorre quando for inviável a competição, em especial nos casos de Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

41.1. No caso concreto, os documentos juntados aos autos demonstram que o artista tenha alcançado o status de consagrado. As informações para confirmar tal título, foram apresentadas: Pagina de sua rede social com o aproximadamente 39mil seguidores, engajamento do público com suas postagens, inscrito em plataformas digitais como; Youtube, Sua Música, ganhou o prêmio Bicampeão dos melhores do ano pela tv Sergipe em 2022, participou de programa jornal da cidade.net.

42. Concluindo essa análise técnica, o tema foi tratado na fase de planejamento, observou-se o disposto no Artigo 74, inciso II, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021. As Resoluções TCE/SE nº 364/2024, art. 4º, incisos VII e VIII, e TCE/SE nº 364/2024, art. 3º §1º, respectivamente, tratam das condições para a realização de eventos festivos nos municípios sergipanos e da obrigação de estabelecer preferência de contratação aos artistas sergipanos.

42.1. A análise dos autos comprova a regularidade da administração pública, com pagamentos em dia da alimentação escolar, medicamentos e folha de pagamento, em conformidade com a Resolução TCE/SE nº 364/2024.

Designação de agentes públicos e responsabilidades

43. O art. 8º, § 1º, da legislação pertinente estabelece o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

44. No presente caso, foram juntados aos autos a portaria de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, comprovando a formalização dos seus respectivos roles e responsabilidades.

45. A legislação pertinente, em seu artigo 7º, determina que a autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, deve promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da lei. O artigo 117, por sua vez, estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por fiscais do contrato e representantes da administração.

46. No caso concreto em questão, foi verificada a existência no Documento de Formalização da Despesa, consta designação do gestor de contrato e dos fiscais de contrato, o que demonstra a observância das normas legais por parte da administração, se nomear através de ato próprio (Portaria) os agentes públicos quando na formalização do contrato.

O desempenho, análise de contratos anteriores e custos

47. No presente caso, a área técnica responsável pela contratação do artista realizou uma análise abrangente, levando em consideração diversos fatores relevantes para garantir uma decisão segura e estratégica: histórico de shows do artista, impacto na mídia e nas redes sociais, pesquisa de opinião através da satisfação do público em geral, valor de mercado e comparação do valor cobrado em outros contratos similares com prefeituras municipais e análise detalhada dos custos na composição do valor da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

51.1. Levantamento detalhado das exigências técnicas do artista – as exigências apresentadas pelo artista foram discutidas pela equipe de produção da Prefeitura a exemplo das condições da infraestrutura que será disponibilizada, conforme percebido no ETP e no TR do processo;

51.2. Avaliação da viabilidade e compatibilidade com a infraestrutura disponível, também percebida nos documentos de planejamento do processo;

52. Análise detalhada da especificação estética: A análise do estilo musical, repertório e imagem do artista foi realizada para garantir sua adequação ao perfil do evento e do público. O artista apresenta estilo como forró são e comumente apreciados em festividades juninas. A receptividade do público em geral e da crítica especializada foi considerada através de comprovante de redes sociais. A estética visual do artista e equipe foi avaliada quanto à sua adequação ao público-alvo e formato do evento. A análise verificou a coerência entre a estética visual e o estilo musical e repertório do artista.

CONCLUSÃO

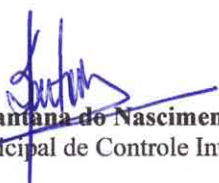
53. Em face do exposto, nos limites da análise dos aspectos técnicos excluído o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade técnica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados a seguir:

- I) Recomenda-se que o agente de contratação faça análise da documentação conforme termo de referência.*
- II) Recomenda-se que seja analisada a lista de verificação em anexo, para cumprimento dos seus apontamentos.*

54. Somente após o acatamento da(s) recomendação(ões) emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade técnica.

À consideração superior.

Itabaianinha/SE, 05 de junho de 2024.


Fernanda Santana do Nascimento
Secretária Municipal de Controle Interno